

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Ref.: PE 002/2022 – ANATER

Licitações-e: 977953

Objeto: Contratação de auditoria externa contábil e dos controles internos, para os exercícios de 2021 e 2022, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), bem como as normas legais específicas aplicáveis à ANATER, de forma remota e/ou presencial, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

I – DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como escopo a Contratação de auditoria externa contábil e dos controles internos, para os exercícios de 2021 e 2022, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), bem como as normas legais específicas aplicáveis à ANATER, de forma remota e/ou presencial, conforme condições estabelecidas neste instrumento, em favor da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2022 – ANATER foi publicado no dia 08 de dezembro de 2022, com a data de abertura do certame marcada para o dia 20 de dezembro de 2022 – às 09:30h.

No dia 16 de dezembro de 2022, às 09h49 foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, encaminhado via correspondência eletrônica, para o endereço: compras@anater.org.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do pedido de esclarecimento, eis que atendem a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Questiona a interessada - sic:

“1- Sobre o local, os serviços poderão ser executados na sede da contratada? Caso não, especificar se deverá ser obrigatoriamente de forma híbrida ou presencial.”

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A Requerente pleiteia informações quanto a quesitos do instrumento convocatório e seus anexos.

- 1.1. **Manifestação ANATER:** O objeto da licitação é para contratação de serviços de auditoria externa contábil e dos controles internos (...) **de forma remota e/ou presencial, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital, sem a necessidade de sua transcrição.**
- 1.2. No mesmo sentido, deverá ser prevista equipe de trabalho para efeito de precificação e gestão contratual, para trabalhar de forma remota e/ou presencial, conforme disposto no item 6.1. do Termo de Referência.
- 1.3. Como a realização dos trabalhos poderá ser executada de forma híbrida, foram estabelecidas condições de participação em reuniões, as quais deverão ocorrer em Brasília/DF, na sede da Anater, **ou no meio designado** (item 4.10 do Termo de Referência).
- 1.4. Ademais, no item 5 do Termo de Referência – Da Forma de Prestação de Serviço e Procedimentos de Auditoria não foi estabelecida a forma de prestação de serviço – se presencial ou remota mas, tão somente, os procedimentos a serem adotados, conforme item 5.3.
- 1.5. Outrossim, todos os custos, inclusive de deslocamentos, deverão estar previstos na proposta registrada, não se admitido cobranças eventuais relativas a deslocamentos ou custos extras.
- 1.6. Adicionalmente, apresentamos informações importantes para o dimensionamento da proposta e do local de prestação dos serviços:
 - i. Os serviços serão preferencialmente realizados na Sede da Anater, em Brasília, no SBN Qd. 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília-DF.
 - ii. Em razão da nova realidade mundial de prestação de serviços remotos e/ou híbridos, foi necessário buscar e adaptar alternativas para garantir uma alavancagem mínima das atividades: a AUDITORIA REMOTA/HÍBRIDA (À DISTÂNCIA, ONLINE, ETC.).
 - iii. Baseado neste fato, surge a opção das Auditorias Híbridas e Remotas, pelas quais, dependendo do tipo de auditoria envolvida, uma parte da carga da auditoria poderá ser realizada de maneira remota e outra parte, em Auditoria Presencial, com a visita ao local onde as empresas executam suas atividades, devidamente acordado e autorizado pela Contratante.
 - iv. Nesse contexto, a presente contratação vislumbra a possibilidade de realização das atividades de forma híbrida, sendo que o Plano de trabalho e o cronograma devem contemplar as cargas horárias de forma mesclada – presencial e remota, no formato

de Auditora 4.0 – Híbrida, o procedimento deverá ser executado corretamente, desde que observados os seguintes princípios:

- Cumprimento do cronograma de auditoria: o profissional responsável pela auditoria pode realizar a verificação de documentos, dados e informações fora da empresa.
 - A Contratada deverá observar integralmente as normas e procedimentos técnicos afetos à atividade de auditoria;
 - A reunião de abertura dos trabalhos, **deverá ser realizada de forma presencial, em até 5 dias úteis a contar do início da vigência do contrato**, a qual consistirá na apresentação da equipe, comprovações de vínculo e assinaturas de termos de confidencialidade;
 - A apresentação dos setores, processos e pessoal envolvido na Anater ocorrerá conforme acordado na reunião inicial;
 - Ajustes pontuais de cronograma deverão ser formalizados e juntados aos autos;
 - A apresentação, pela contratada, de um plano de trabalho, no prazo máximo de 5 dias, no qual devem estar demonstradas as etapas, visitas e períodos de realização;
 - Aprovação do Plano de Trabalho antes do início da execução;
 - Realização de reuniões, presenciais ou por videoconferência, para apresentação prévia dos relatórios circunstanciados preliminares, global e de monitoramento; e,
 - Realização de visitas técnicas para realização de procedimentos de auditoria, caso necessário serão agendadas previamente;
- v. Conforme sua independência de análise ou escopo de trabalho, sem a incidência de qualquer novo custo à Anater, as visitas e os trabalhos desenvolvidos na sede, deverão sempre ser acompanhadas presencialmente de um auditor que possua registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI.

V - CONCLUSÃO

- 1.7. Pelo todo exposto, e atendendo ao pedido de esclarecimento, a execução dos serviços poderá ser realizada de forma presencial – na sede da Anater, ou de forma híbrida, conforme detalhado acima.
- 1.8. Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.
- 1.9. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: portal da ANATER – Link Licitações, passando a integrar o instrumento de chamamento público na íntegra.

Maria Madalena Pereira Bandeira

Pregoeira ANATER